



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 2019

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001

### EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber ao substitutivo do relator:

“Art. X. A suspensão parcial ou total do pagamento de dívidas nos termos desta lei não poderá influenciar negativamente na classificação da capacidade de pagamento dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da análise da capacidade de pagamento, realizada pela Secretaria de Tesouro Nacional é apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que se interessam em contrair novos empréstimos com garantia



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

da União. Assim, essa classificação permite identificar qual o risco que o novo endividamento do ente representa para o Tesouro Nacional.

O parecer do relator ao PLP 149/2019 permite que os estados e municípios, em decorrência da pandemia do Convid-19, sem aplicação de penalidades, deixem de pagar dívidas durante o exercício de 2020. O objetivo da presente emenda é que essa suspensão não comprometa a classificação da capacidade de pagamento destes entes.

Em face dos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda ao PLP 149/2019.

Sala das Sessões, de de 2020

## Deputado SÉRGIO VIDIGAL

PDT/ES